



TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação **por demanda** de serviços continuados para manutenção corretiva e preventiva em CAPELAS DE FLUXO LAMINAR, CAPELA PARA EXAUSTÃO DE GASES e manutenção corretiva em MICRO-CENTRÍFUGA, CENTRÍFUGA DE BAIXA E MÉDIA ROTAÇÃO, CENTRÍFUGA TIPO REFRIGERADA DE ALTA, E ULTRA ALTA ROTAÇÃO, ESTUFA INCUBADORA REFRIGERADA TIPO BOD, BANHO MARIA e ESTUFAS DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, com fornecimento parcial de peças de reposição e componentes.
- 1.2. A quantidade de equipamentos **estimada** mensalmente para manutenção é a seguinte:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO EM REAIS R\$	VALOR ESTIMADO MÊS EM REAIS R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL EM REAIS R\$
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	8	R\$ 2.486,33	R\$ 19.890,67	R\$ 238.688,00
CAPELA PARA EXAUSTÃO DE GASES	3	R\$ 1.146,67	R\$ 3.440,00	R\$ 41.280,00
MICRO-CENTRÍFUGA	2	R\$ 706,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
CENTRÍFUGA DE BAIXA E MÉDIA ROTAÇÃO	2	R\$ 1.633,33	R\$ 3.266,67	R\$ 39.200,00
CENTRÍFUGA TIPO REFRIGERADA DE ALTA E ULTRA ALTA ROTAÇÃO	2	R\$ 5.890,00	R\$ 11.780,00	R\$141.360,00
ESTUFA INCUBADORA BOD	2	R\$ 1.697,33	R\$ 3.394,67	R\$ 40.736,00
BANHO MARIA	3	R\$ 1.033,33	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO	3	R\$ 1.123,33	R\$ 3.370,00	R\$40.440,00
VALOR MÁXIMO DE PEÇAS			R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
			VALOR ESTIMADO GLOBAL (VR. MENSAL X 12)	R\$ 673.848,00

- 1.3. Os serviços serão executados por demanda, não existe pagamento fixo mensal, a Universidade não garantirá quantidade mínima de solicitações. A contratada somente receberá pelos serviços executados e aprovado pela fiscalização.
- 1.4. Estima-se um gasto mensal para troca de peças estipuladas nos itens 8.3.1. a 8.3.6. deste projeto básico, esse valor não será motivo de disputa, servirá apenas como base para o fechamento anual. A contratada somente receberá pelas peças utilizadas após autorização dos fiscais de contrato, conforme este termo de referência.

1



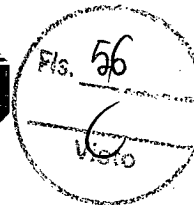
Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

2. LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 2.1. Os equipamentos especificados no item 1.1 deverão ser retirados e entregues na Divisão de Manutenção em Equipamentos na Avenida Amazonas, 1750 Bloco 2 "O" Campus Umuarama, Uberlândia/MG, exceto as Capelas de Fluxo Laminar que deverão ser feitas nos locais onde se encontram, ou seja nos Campi Umuarama, Santa Mônica e Glória em Uberlândia/MG, Campus Pontal em Ituiutaba/MG, Campus Monte Carmelo/MG e Campus Patos de Minas/MG.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratar empresa especializada em manutenção nos equipamentos citados no item 1.1 deste termo de referência, para atender a todos os órgãos acadêmicos e administrativos desta Universidade, que utilizam estes equipamentos para fins de ensino, pesquisa e extensão.
- 3.2. A instituição não dispõe em seu quadro funcional, profissionais para o atendimento da demanda de serviços de manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos e pela dificuldade de aquisição de peças originais para realização dos serviços.
- 3.3. Proporciona agilidade no atendimento e reposição dos equipamentos que estão em manutenção.
- 3.4. Evita estocagem de grande quantidade de peças de reposição ao executar a manutenção interna.
- 3.5. Facilita o controle da qualidade e da garantia dos serviços executados pela contratada.
- 3.6. A manutenção das Capelas de Fluxo Laminar e de Exaustão de Gases é extremamente necessária para garantir sua funcionalidade básica e criar uma área de trabalho limpa, estéril e de contenção, para manipulação segura de materiais biológicos e/ou estéreis, impedindo a sua contaminação por agentes externos e protegendo também o operador e o meio ambiente pelo produto manipulado. Portanto, é necessário que a manutenção seja feita de acordo com as normas de segurança internacionais e da ABNT, que garantem a certificação do equipamento; essa medida garante qualidade, durabilidade e baixo custo para os laboratórios.
- 3.7. A Capela de Exaustão de Gases é um dispositivo utilizado em laboratórios cuja função é a eliminação de gases, vapores tóxicos e outras variantes de odores do ambiente durante a manipulação de reagentes químicos. Trata-se de um equipamento de grande importância, pois impede a intoxicação dos profissionais responsáveis pela operação durante o exercício de suas funções, evitando também a contaminação de outras substâncias presentes no laboratório. A manutenção de capela de exaustão de gases é um procedimento indispensável ao bom funcionamento do equipamento. Por meio da manutenção da capela de



exaustão de gases impede-se que este, apresente falhas cuja ocorrência poderia comprometer em nível grave as atividades do laboratório como um todo.

- 3.8. As Centrífugas de Laboratório (Micro Centrífuga, Centrífuga de baixa e média rotação e Centrífuga tipo refrigerada de alta e ultra alta rotação) são utilizadas principalmente em laboratórios científicos, tais como de genética, biologia molecular, biologia celular, química, biotecnologia, etc. Na maioria das vezes, esses equipamentos são utilizados para separação rápida de elementos líquidos e sólidos com precisão e rapidez e também para purificar solventes.
- 3.9. A manutenção da Estufa Incubadora de BOD é necessária, pois é utilizada em laboratórios de genética e microbiologia, equipamento para medição de BOD (demanda bioquímica de oxigênio) ou para estudos de SHELF-LIFE (prazo de validade) a seco e incubações a baixa temperatura.
- 3.10. Um equipamento de Banho Maria para Laboratório, tem a finalidade de aquecer substâncias líquidas ou sólidas no qual não pode ser exposta diretamente no fogo, o banho maria aquece de forma lenta e uniforme submergindo o recipiente com a amostra em outro líquido, normalmente água. Existem vários tipos de banhos, sendo cada um utilizado para um tipo de análise específica, adequando-se a qualquer necessidade.
- 3.11. As estufas de secagem e esterilização são empregadas nos laboratórios de diversas áreas para a eliminação de toda e qualquer manifestação microbiológica que pode haver nos instrumentos laboratoriais. Esterilizar materiais de laboratório é de extrema importância para que não ofereça risco de contaminação dos instrumentos e utensílios laboratoriais.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e edital, a(s) LICITANTE(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação complementar:
- 4.2. **Atestado ou declaração de capacidade técnica-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em natureza e quantidades com o objeto da contratação;
- 4.3. Comprovação de que a LICITANTE possui **Responsável Técnico**, com formação na área afim (Técnico em Eletrônica, Eletromecânica ou correspondente), devidamente comprovado com registro de inscrição por entidade competente, para prestar serviços de manutenção em todos os equipamentos descritos no item 7 deste termo de referência;
- 4.4. Comprovação de que a LICITANTE possui Responsável Técnico, com **formação superior** na área afim (Engenheiro Eletricista, Eletrônico), devidamente comprovado com registro de inscrição por entidade competente (**Conselho Regional**), para assinatura das certificações e laudos técnicos conclusivo nos equipamentos que haja esta necessidade;
- 4.5. A licitante deverá apresentar declaração que possuir instalações prediais com segurança tais como: laje de forro, grades nas janelas e alarme com monitoramento 24 horas;
- 4.6. A licitante deverá apresentar declaração atestando que a empresa possuir o



ferramental e instrumental exigido no item 18.17.;

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. A adjudicação do objeto do contrato será feita à licitante que ofertar o menor valor global (que terá seu valor distribuído linearmente, se a proposta vencedora for 10% menor, será aplicado desconto de 10% em todos os itens).
- 5.2. Para justificar a solicitação feita pelo menor preço global, considerou-se que esses serviços de manutenção são de natureza única, ou seja, que uma mesma empresa especializada está apta a realizar os serviços em todos os modelos dos equipamentos objeto deste contrato.
- 5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério exclusivo da Contratante.
- 5.4. A separação do objeto em itens, ocasiona aumento de custos com a fiscalização do objeto do contrato. A Universidade possui vários equipamentos em uma diversidade macrométrica, com a multiplicação dos contratos não haverá mão de obra suficiente para administrar um contrato por item. A fiscalização técnica também fica prejudicada pois para cada item seria necessário o tratamento com uma empresa diferente. O objetivo de se agrupar itens é para a economicidade e viabilidade dos contratos com a instituição.

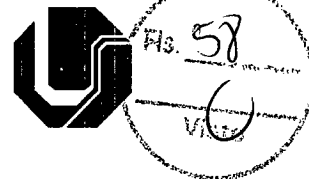
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

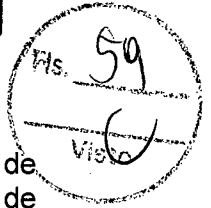
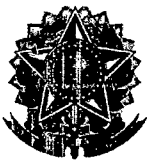
7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. **CAPELA DE FLUXO LAMINAR** - Os serviços a serem contratados atenderão as necessidades de manutenção corretiva conforme a demanda, ou seja, de acordo com as solicitações e manutenção preventiva conforme sua descrição e consistem em:

7.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Reparo no motor de exaustão interna, regulagem eletrônica do motor da velocidade para perda de pressão, reparo na base de rodízios giratórios, reparo do manômetro diferencial, reparo do painel de controle de rotação, reparo do controlador de velocidade do ar, reparo da fonte de alimentação, substituição das válvulas de vácuo, substituição das tomadas, substituição dos reatores e lâmpadas fluorescentes e da lâmpada germicida (UV), substituição do tubo de PVC flexível, substituição do vidro temperado da porta frontal, substituição dos contra pesos e guilhotina da porta frontal, substituição dos cabos, fiações e plugs, ajustes do alarme sonoro, ajustes e limpeza das câmaras internas, verificação dos filtros e pré-filtros;



- 7.1.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (por demanda)** – Verificação de todo funcionamento do equipamento, e aferição do controle de limpeza de partículas suspensas na área de trabalho que permitam obter grau de limpeza equivalente aos critérios da classe 5 (em repouso) da ABNT NBR ISO 14644-1 e classe 100 da extinta NBR 13700 de aplicação em áreas limpas, analisar a velocidade do ar que deverá ser insuflado por filtros HEPA ou ULPA cuja eficiência no teste DOP é de 99,97%, para partículas de 0,3 microm e a concentração na mesa de trabalho não deverá ser maior do que 100 partículas \geq 0,5 microm por pé cúbico de ar (NBR 13700). **Fornecer certificação e relatório técnico conclusivo conforme as normas da ABNT;** substituição dos filtros absolutos HEPA ou ULPA quando necessário.
- 7.2. CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES** - Os serviços a serem contratados atenderão as necessidades de manutenção corretiva conforme a demanda, ou seja, de acordo com as solicitações e manutenção preventiva conforme sua descrição e consistem em: reparo no motor de exaustão externa, regulagem do motor da velocidade para perda de pressão, reparo na base de rodízios giratórios, reparo do controlador de velocidade do ar, substituição das tomadas, substituição dos reatores e lâmpadas fluorescentes, substituição do tubo de PVC flexível, substituição do vidro temperado da porta frontal, substituição dos contra pesos e guilhotina da porta frontal, substituição dos cabos, fiações e plugs, ajustes e limpeza das câmaras internas.
- 7.3. MICRO-CENTRIFUGAS** – Os serviços a serem contratados atenderão as necessidades de manutenção corretiva conforme a demanda, ou seja, de acordo com as solicitações e consistem em: substituição de componentes eletrônicos (Resistores, diodos, transistores, Circuitos Integrados, fusíveis e capacitores); de escovas de Carvão e Grafitadas; de fios, cabos elétricos, pinos para tomada; de cruzetas, fazer alinhamento e balanceamento de rotores; verificação e substituição se necessário de ventiladores/exaustores, reparo no motor de alta rotação e nos micros motores, nos controladores de velocidade tipo eletromecânico ou digital e na placa eletrônica.
- 7.4. CENTRIFUGA DE BAIXA E MEDIA ROTAÇÃO** - Os serviços a serem contratados atenderão as necessidades de manutenção corretiva conforme a demanda, ou seja, de acordo com as solicitações e consistem em: substituição de componentes eletrônicos (Resistores, diodos, transistores, Circuitos Integrados, fusíveis e capacitores); de escovas de Carvão e Grafitadas; de fios, cabos elétricos, pinos para tomada; de cruzetas, realização do alinhamento e balanceamento de rotores; verificação e substituição se necessário de ventiladores/exaustores, reparo no motor AC/DC 127/220V e nos micros motores, nos controladores de velocidade tipo eletromecânico ou digital e na placa eletrônica.
- 7.5. CENTRIFUGA TIPO REFRIGERADA DE ALTA E ULTRA ALTA ROTAÇÃO** – Os serviços a serem contratados atenderão as necessidades de manutenção corretiva conforme a demanda, ou seja, de acordo com as solicitações e consistem em: substituição se necessário de componentes eletrônicos (Resistores, diodos, transistores, Circuitos Integrados, fusíveis e capacitores); de escovas de Carvão e Grafitadas; de fios, cabos elétricos, pinos para tomada; de cruzetas, realizar o alinhamento e balanceamento de rotores; verificação e substituição se necessário de ventiladores/exaustores, reparo no motor AC/DC 127/220V e nos micros motores, nos controladores de velocidade tipo eletromecânico ou digital e na placa eletrônica, verificação e reparos nos

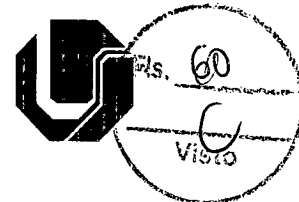


sensores de aceleração ou bloqueio de velocidade, reparos no sistema de frenagem tipo eletrônica ou eletromecânica, reparos nos controladores de velocidade tipo eletromecânico ou digital, alinhamento e reparos nos cabeçotes de todos os calibres.

- 7.6. ESTUFA INCUBADORA REFRIGERADA TIPO BOD** - Os serviços a serem contratados atenderão as necessidades de manutenção corretiva conforme a demanda, ou seja, de acordo com as solicitações e consistem em: verificar o funcionamento e reparos se necessário do controlador eletrônico de temperatura da câmara, dos sensores de temperatura interna (PTC, N TC, etc.) e do relê de estado sólido, testes de funcionamento e substituição se for o caso do compressor hermético, completar o gás refrigerante, verificar o funcionamento do micro motor da ventilação/ exaustão, da resistência de aquecimento interno, dos termostatos eletromecânicos e eletroeletrônicos, chave liga/desliga, reparo no reservatório de água, substituição se necessário dos reatores de indução/ eletrônico, starts de partida, material para revestimento interno e externo, fios, cabos, pinos de tomada, fusíveis e lâmpadas fluorescentes e germicida, substituir se necessário os rodízios de apoio do equipamento.
- 7.7. BANHO MARIA** - Os serviços a serem contratados atenderão as necessidades de manutenção corretiva conforme a demanda, ou seja, de acordo com as solicitações e consistem em: verificar o funcionamento e reparos se necessário do controlador eletrônico de temperatura, dos sensores de temperatura interna e do relê de estado sólido, testes de funcionamento e substituição, se for o caso, da resistência de aquecimento, verificar o funcionamento do micro motor de circulação de água, dos termostatos eletroeletrônicos, chave liga/desliga, reparo no reservatório de água, substituição se necessário dos reatores de indução/ eletrônico, fios, cabos, pinos de tomada, fusíveis.
- 7.8. ESTUFAS DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO** - Os serviços a serem contratados atenderão as necessidades de manutenção corretiva conforme a demanda, ou seja, de acordo com as solicitações e consistem em: desmontagem completa, limpeza interna e externa, verificação com substituição, se necessário, do kit de resistência, do controlador analógico/digital de temperatura, do ventilador/cooler de resfriamento, do painel frontal de controle, revisão do circuito elétrico, montagem, monitoramento e teste.
- 7.9.** Para as peças em que há apenas designação de "Substituição" as mesmas deverão ser substituídas e não reparadas, quando houver a necessidade.

8. PEÇAS / MATERIAIS

- 8.1.** As peças a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novas, originais e de primeiro uso. Na falta das mesmas poder-se-á substituir por outras não originais ou recondiçionadas, desde que tenha prévia autorização formal da Diman - Divisão de Manutenção em Equipamentos da contratante.
- 8.2.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição.
- 8.3.** Todas as peças dos equipamentos, objeto deste termo de referência, a serem substituídas quando necessário, deverão ser por conta da contratada, **exceto:**
- 8.4.** Capela de Fluxo Laminar - Filtros absoluto tipo HEPA ou ULPA e painel de comando;



- 8.5. Centrífuga de baixa e média rotação – placa controladora principal, rotor;
- 8.5.3. Centrífuga tipo refrigerada de alta e ultra alta rotação – placa controladora principal, rotor;
- 8.5.4. Estufa Incubadora de BOD – Controlador digital micro processado de temperatura, motor compressor de gás;
- 8.5.5. Banho Maria – Controlador digital micro processado de temperatura;
- 8.5.6. Estufas de secagem e esterilização – Controlador digital micro processado de temperatura.
- 8.6. A troca das peças danificadas por acidente ou uso inadequado, como quedas e ligações em voltagem errada, não será de responsabilidade da contratada.
- 8.7. Para os serviços que exigirem reposição de peças relacionadas nos itens 8.3.1. a 8.3.6. deste termo de referência, a contratada deverá apresentar orçamento prévio para verificação do valor no mercado, apreciação e aprovação pela DIMAN - Divisão de Manutenção em Equipamentos. **O pagamento destas peças será feito por contra apresentação de nota fiscal eletrônica de compra pela contratada, caso seja necessário a emissão de nota das peças para a Universidade a contratada poderá acrescentar somente os impostos, sendo vedado o lucro sobre peças não inclusas no valor contratado. Caso durante a pesquisa de preço seja encontrado peça de menor valor, a contratada deverá realizar a aquisição no local que ofereceu o menor valor ou somente será ressarcida pelo menor valor encontrado no mercado.** Nos serviços com peças inclusas, a contratada poderá emitir nota de peças e serviços separada desde que o valor da soma do item seja o valor final adjudicado da licitação.
- 8.8. As peças substituídas deverão necessariamente ser devolvidas a DIMAN - Divisão de Manutenção em Equipamentos da contratante juntamente com o relatório, sob pena de não ser efetuado o pagamento das mesmas, a não ser aquelas que forem a base de troca.

9. GARANTIA

- 9.1. A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo, ou maior, a critério da CONTRATADA.
- 9.2. As peças, componentes e outros materiais substituídos deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, ou igual à fornecida pelo fabricante desde que comprovada, ou o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.
- 9.3. As garantias deverão ser cumpridas pela contratada conforme os prazos estabelecidos neste termo de referência, para os serviços e peças mesmo quando o contrato for extinto.
- 9.4. Não poderá ser cobrada, a mão-de-obra das peças substituídas em garantia.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar uma nota fiscal única correspondente a todo serviço realizado e nota de peças, até o último útil de cada mês, acompanhadas das respectivas Requisições de Serviços de Manutenção;



Relatórios dos serviços executados e certificações (2 vias), enviando a Diman - Divisão de Manutenção em Equipamentos da UFU, Avenida Amazonas, 1750 Umuarama – Bloco 2 “O” – Uberlândia- MG – CEP 38405-380.

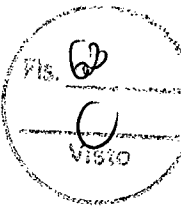
- 10.2. O pagamento é mensal e será efetuado num prazo 30 (tinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendido o disposto neste Termo de Referência e na Instrução Normativa n.º 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta Corrente Bancária do fornecedor.
- 10.3. O atestamento será feito pelo fiscal encarregado de receber o objeto da contratação, e pelo gestor do contrato que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 10.4. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes. A retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 10.5. Poderá ser deduzido da nota fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. RELATÓRIOS

- 11.1. Emitir relatório mensal conforme modelo oferecido pela Contratante para cada serviço com todas as informações pertinentes inclusive com o número do patrimônio dos equipamentos mantidos e entregá-los juntamente com as notas fiscais de serviços e peças à Divisão de Manutenção em Equipamentos da UFU ao final de cada mês.
- 11.2. A não apresentação do relatório implica o não pagamento da nota fiscal de serviços até que haja a entrega para conferência.

12. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. Os serviços de manutenção dos aparelhos deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 12.2. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 12.3. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, das 07h30 as 11h30 e das 13h30 as 17h30 de segunda a sexta feira.



- 12.4. Em casos urgentes e emergenciais a Contratada deverá realizar o atendimento quando solicitado mesmo que seja fora do horário comercial, a contratante não pagará valor diferente do contratado para estes atendimentos.
- 12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou no máximo em 10 (dez) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.6. Falhas durante a fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

13. REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

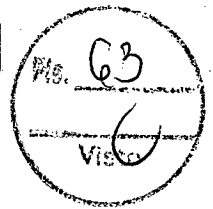
- 13.1. As solicitações de serviços serão feitas mediante Formulário próprio, fornecido e emitido pela DIMAN - Divisão de Manutenção em Equipamentos da UFU, com todas as informações referentes ao(s) equipamento(s) e deverá ser entregue pessoalmente ou via e-mail à Contratada, seguida de confirmação de recebimento.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Após o envio da solicitação de serviço, a Contratada deverá proceder com os reparos necessários no equipamento danificado e concluí-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do envio.
- 14.2. Quando inviabilizado o prazo de execução a Contratada deverá justificar sua dilação e o fiscal do contrato poderá aceitar essa justificativa após análise, caso contrário incorrerá a penalidade decorrente do descumprimento contratual.
- 14.3. Para manutenção preventiva a contratada deverá seguir um cronograma elaborado pela Diman – Divisão de Manutenção em Equipamentos da UFU.
- 14.4. Caso necessite de aquisição de peças fora da Praça de Uberlândia e que venha causar um atraso na entrega do serviço, a Contratada deverá comprovar o fato e comunicar por escrito podendo ser via e-mail à Diman - Divisão de Manutenção em Equipamentos da UFU, estabelecendo novo prazo de entrega.
- 14.5. A Contratada deverá manter um sistema de plantão com telefone celular para atender possíveis emergências e sempre e-mail atualizado para recebimento das solicitações.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1. Será admitido o reajuste nos preços dos serviços objeto do contrato, desde que sejam solicitados pela contratada e que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 meses.



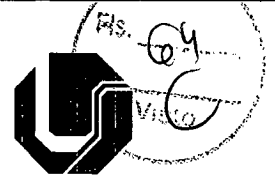
16. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

- 16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as Licitantes deverão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, para fazer todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 16.2. As visitas somente serão possíveis em companhia de um servidor (a) da Universidade Federal de Uberlândia, até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de analisar os locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento de peculiaridades, das condições e do grau de dificuldade existentes, que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas Licitantes.
- 16.3. As Licitantes poderão agendar previamente a visita técnica pelo telefone (34)3225-8171 com a Sra. Ana Carolina Calisto, comparecer a DIMAN - Divisão de Manutenção em Equipamentos da UFU, na av. Amazonas 1750 Bloco 2 "O" Campus Umuarama- Uberlândia – MG.
- 16.4. Realizada a Visita/Vistoria, a Universidade Federal de Uberlândia emitirá o atestado de Vistoria, contendo textualmente o seguinte:
 - 16.4.1. Que a Licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.
- 16.5. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação.
- 16.6. A visita para os campi de Monte Carmelo, Patos de Minas e Campus Pontal em Ituiutaba MG, será marcada em apenas um dia com todas as Licitantes, a data será informada com antecedência.
- 16.7. Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita/vistoria no (s) local (is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço do presente Termo de Referência.
- 16.8. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção entre os locais dos serviços, ocorrerá por conta da licitante interessada.
- 16.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 16.10. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores





especialmente designados e nomeados por portaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 17.5. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela Contratada, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.
- 17.6. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato referente a este termo de referência.
- 17.7. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 17.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços conforme Termo de Referência.
- 17.9. Exigir da CONTRATADA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Contratante.
- 17.10. Fazer visita técnica na empresa vencedora do processo licitatório, verificando as instalações prediais, ferramental e instrumental a ser utilizado nos serviços, de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência.

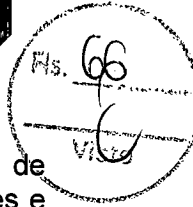
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (não superior a 10 (dez) dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.4. Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras e determinações em vigor, devidamente



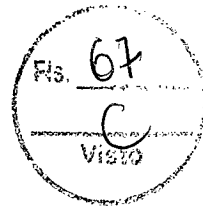
uniformizadas e identificadas com crachás, para prestar o serviço objeto da licitação além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 18.5. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 18.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 18.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 18.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 18.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 18.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 18.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.15. Iniciar as atividades **imediatamente** após a emissão da Ordem de Início das Atividades, que será expedida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da UFU.
- 18.16. Disponibilizar veículos apropriados (utilitário) para cada equipe de trabalho, para retirada, transporte e entrega dos equipamentos, tudo por sua conta e risco. Atendendo a lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e a RDC Nº 59, de 27 de junho de 2000.
- 18.17. Possuir e utilizar ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos serviços, tais como: Conjunto de testes biológicos, termômetro digital; bomba hidráulica para calibração de manômetro, calibrador de pressão



digital, multímetro digital, soprador térmico, compressor e jogo de chaves de boca, fenda, Philips, torque, allen, alicates de pressão, corte, aperto simples e demais ferramentas manuais, elétricas e hidráulicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

- 18.18. A Contratada deverá possuir instalações prediais com segurança tais como: Laje de forro, grades nas janelas e alarme com monitoramento 24 horas.
- 18.19. A Contratada deverá possuir oficina com condições adequadas e por se tratar de manutenção em equipamentos de saúde.
- 18.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 18.21. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela Contratante, sem ônus para a mesma.
- 18.22. Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Contratante e devolver funcionando perfeitamente.
- 18.23. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 18.24. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à Contratante (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção.
- 18.25. A Contratada não poderá retirar peças ou equipamentos das instalações da Contratante sem autorização por escrito.
- 18.26. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- 18.27. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto responsável técnico e ou administrativos, a comunicação das solicitações da Contratante.
- 18.28. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade.
- 18.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, materiais, mão-de-obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 18.30. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- 18.31. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.32. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante,



encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

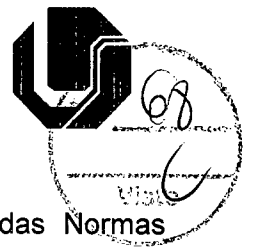
- 18.33. Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com a Universidade, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual.
- 18.34. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da Contratante para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a Contratada deve enviar um substituto para o mesmo.
- 18.35. Disponibilizar telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente.
- 18.36. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.
- 18.37. Executar os serviços programados na "Ordem de Serviço", não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da Diman – Divisão de Manutenção em Equipamentos.
- 18.38. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DO PREPOSTO

- 20.1. A Contratada deverá manter preposto aceito pela DIMAN durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante carta de apresentação com os dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 20.2. O preposto deverá fazer parte do quadro de funcionários da Contratada, e comparecer ao local solicitado no prazo máximo de 2 (duas) horas sempre que convocado para esclarecimento quanto à serviços prestados ou a serem prestados, deverá manter número de celular atualizado para sempre que necessário possa ser comunicado de possíveis divergências.
- 20.3. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela DIMAN, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato para assinar juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar demais assuntos pertinentes à execução do contrato no que lhe for competente.
- 20.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 20.5. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as



orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 20.6.** Recomenda-se que a Contratada que não tiver matriz em Uberlândia/MG, tenha escritório de apoio na cidade, e acompanhamento durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo de Referência.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

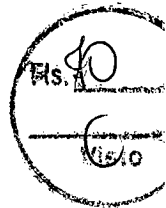
- 21.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 21.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 21.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 21.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 21.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 21.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.



- 21.10. A Diman – Divisão de Manutenção em Equipamentos é o órgão gestor do contrato e de acordo com a legislação designará servidor para a fiscalização do cumprimento das condições contratuais.
- 21.11. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos servidores:
- 21.11.1. Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins, SIAPE nº 01617717 / CPF 046.610.656-46 (Gestor); Ilson Batista dos Santos, SIAPE nº. 0412224 / CPF 288.407.206-34 (Fiscal Técnico); Alex Marques Silva, SIAPE 2390217 / CPF 059.813.806-40 (Fiscal Administrativo), devidamente designados pela Universidade Federal de Uberlândia, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 21.12. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 21.13. Ao gestor do contrato compete coordenar e comandar o processo de fiscalização contratual, informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 21.14. O fiscal técnico do Contrato compete fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços promovendo reuniões com os representantes da Contratada, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, exigindo a imediata correção de serviços mal executados.
- 21.15. Exigir que a contratada mantenha seu pessoal devidamente uniformizado e com identificação por crachás bem como, complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos (EPI e EPC).
- 21.16. O órgão responsável por este Projeto Básico é a Divisão de Manutenção em Equipamentos da UFU (34)3225-8169, e-mail diman@diman.ufu.br.
- 21.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, que poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

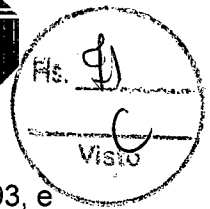
- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **Licitante Vencedora** que:
- 22.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 22.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.6. não mantiver a proposta.
- 22.2.** A **Licitante Vencedora** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Universidade;
 - 22.2.2. multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias corridos;
 - 22.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 22.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 22.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 22.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Licitante Vencedora** ressarcir a **Universidade** pelos prejuízos causados;
- 22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **Licitante Vencedora** que:
- 22.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 22.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Universidade** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Licitante**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS



Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Universidade**, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Uberlândia, 25 de maio de 2017.

Universidade Federal de Uberlândia
Cleyton *[Assinatura]* de Oliveira Martins
Coordenador da Divisão de Manutenção em Equipamentos
Portaria R. N. 330/2017

Universidade Federal de Uberlândia
Antonio *[Assinatura]* de Carvalho
Diretor de Administração de Materiais
Portaria R N° 082/2017

_____ e assinatura do servidor (ou equipe) responsável